

ATO Nº 48

Dispõe a respeito da constituição das Câmaras Especializadas.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, tendo em vista o que estabelece a alínea "k" do artigo 34 da Lei nº 5.194/66, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 284, de 21.10.1983, do CONFEA;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário em sua reunião de 1.03.1981, através do processo C-19/67 - II volume - V provisório;

CONSIDERANDO que, por decisão de 3 de maio de 1984 do seu Plenário, o CREA-SP optou para a constituição de suas Câmaras Especializadas pelo estatuído na alternativa 2 do artigo 1º da Resolução nº 284/83, do CONFEA,

D E C I D E:

1. Optar pela alternativa 2 prevista na Resolução nº 284, do CONFEA, ficando constituídas as seguintes Câmaras Especializadas:

1.1. Grupo ou categoria da engenharia:

1.1.1. Câmara de Engenharia Civil;

1.1.2. Câmara de Engenharia Elétrica;

1.1.3. Câmara de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e de Materiais;

1.1.4. Câmara de Geologia e Minas.

1.2. Grupo ou categoria da arquitetura:

1.2.1. Câmara de Arquitetura

1.3. Grupo ou categoria da agronomia:

1.3.1. Câmara de Agronomia.

2. Sem prejuízo dos mandatos de Conselheiros em vigor, as regras que nomearão a reconstituição das proporcionalidades dos representantes das entidades de classe serão estabelecidas em face dos números totais dos registros de engenheiros das modalidades genéricas, de arquitetos e de engenheiros agrônomos, conforme o consignado no artigo 41 da Lei nº 5.194/66.
3. ficam revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 14 de novembro de 1986.

Eng. Izrael M. Rozenberg
Presidente

Eng. Saul Rocha
1º Secretário